PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.318 DE 17 DE SETEMBRODE 1.991

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A SECRETARIA ' DE ESTADO DASAÚDE.

A Câmara Municipal de Frutal, porseus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Secretaria de Estado da Saúde para promoção de campanhas, organização do setor municipal de Saúde, investimentos em obras e equipamentos e outras atividades inerentes a Saúde Pública.

Art. 2º - No prazo de trinta dias contados da celebração do convênio, o Chefe do Executivo deverá enviar uma cópia de seu instrumento à Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal deFrutal

Aos 17 de Setembro de 1.991

Alceu [illegible]va Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL